

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 211/2024

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O EVENTO "CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2024

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O
EVENTO "CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL"

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento "Campo Mourão Cidade Natal, a ser realizado todo mês de dezembro.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar o reconhecimento da amplitude e interesse coletivo do evento denominado Campo Mourão Cidade Natal, realizada no Município de Campo Mourão, durante o mês de Dezembro.

O projeto Atividades Culturais, Campo Mourão Cidade Natal já é referência em eventos culturais entre as cidades do Paraná, se destacando pela qualidade e diversidade das atividades oferecidas para a população do município, além de inúmeras pessoas que se deslocam para visitar parentes e amigos nessa época festiva do ano e prestigiam as atividades realizadas pelo projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A população de Campo Mourão nos últimos anos vem tendo a oportunidade de vivenciar atividades culturais importantes que são realizadas na cidade, como Festivais de Circo, Festivais de Teatro, Festa Literária, Concursos Culturais, Shows gratuitos à população, entre outras, que ao longo do ano movimentam o calendário cultural da cidade, porém nada que fosse expressivo para a importante época de fim de ano. Nos últimos 7 anos outro importante evento começou a fazer parte também dessa programação anual de atividades, que aos poucos foi se tornando popular entre os moradores da cidade, chamando a atenção de outras pessoas de cidades vizinhas. Esse é o Projeto Atividades Culturais, Campo Mourão Cidade Natal, projeto que já iniciou com grandes desafios e que hoje já é ansiosamente esperado por toda uma população.

Não só a cidade é beneficiada pelo projeto, por ser sede da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, que abrangem 25 municípios, a cidade de Campo Mourão é a cidade de referência para muitas pessoas dos demais municípios pertencentes a esta comunidade, sendo bastante visitada pela população dessas cidades vizinhas, em especial durante o final do ano. Com a realização das apresentações em espaços abertos, essa população de cidades vizinhas também tem a oportunidade de assistir as apresentações, elevando o número de público esperado para os dias de evento, tornando o evento popular entre toda a região, atraindo a cada ano mais público, impulsionando o turismo, fomentando o comércio e se tornando cada vez mais referência de atividade cultural na região.

O evento tem por objetivo:

- Gerar oportunidades aos artistas locais e regionais para que eles apresentem seus trabalhos a um expressivo número de público que poderão assistir a Mostra Cultural, sendo uma forma de popularizar seus trabalhos e uma janela para serem mais conhecidos pelo público, que muitas vezes não tem acesso aos talentos da sua própria cidade ou região.
- Auxiliar no desenvolvimento cultural, artístico e econômico da cidade, gerando oportunidades de trabalhos diretos e indiretos para alguns setores, inclusive, com papel fundamental durante o período de pandemia, onde o setor artístico e de eventos foi duramente afetado, mas graças ao projeto, teve a oportunidade de trabalho, dentro claro das limitações e possibilidades do período.
- Oferecer a população da cidade e de cidades vizinhas, atividades culturais de qualidade e de forma gratuita, promovendo também a acessibilidade da população a esses eventos, sendo a oportunidade perfeita desse público apreciar eventos com grande qualidade técnica e artística, que muitas vezes, só são encontrados em cidades grandes ou ainda somente mediante de compra de ingressos;
- Descentralizar as apresentações, alcançando também o público dos bairros periféricos da cidade, democratização o acesso ao entretenimento e a formação cultural, sendo este um dos grandes diferenciais deste projeto, que é ir mais perto de onde o público está;
- Produzir espetáculos e apresentações que possam encantar, divertir, surpreender e emocionar aos espectadores, fazendo a criatividade dos produtores aflorar e sendo sempre um grande desafio a cada ano, o que resulta em muitas surpresas e superações, melhorando sempre a qualidade do que é apresentado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2024, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **211** e o código CRC **1B7B1A2D6A6B4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15064/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 211/2024**.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15064** e o código CRC **1E7F1B3E2A0B6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15075/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15075** e o código CRC **1A7E1F3D2F0A7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9619/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9619** e o código CRC **1E7C1C3C2F7B2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 822/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2024.

—
PL Nº 211/2024

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento “Campo Mourão Cidade Natal”.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, autuado sob o nº 211/2024, tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Estado do Paraná o evento “Campo Mourão Cidade Natal”, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Em sua justificativa, o autor aponta os objetivos e ressalta a importância do evento, que já é realizado há sete anos e se destaca pela qualidade e diversidade das atividades oferecidas para a população do município, além das inúmeras pessoas que se deslocam para visitar parentes e amigos nessa época festiva do ano e prestigiam as suas atividades.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade inserir evento no Calendário Oficial do Estado do Paraná, como forma de valorizar a cultura e fomentar o turismo no Município de Campo Mourão.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nossa Carta Magna ainda aponta, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização do patrimônio histórico paranaense, da sua cultura e a promoção do turismo em nosso Estado.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **822** e o código CRC **1A7B3A0F2B2C6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18325/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 211/2024, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2024, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18325** e o código CRC **1C7F3F0C9B1C4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11354/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2024, às 18:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11354** e o código CRC **1B7B3F0F9E1D4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 977/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2024

Projeto de Lei nº 211/2024

Autor: Deputado Douglas Fabrício

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/2024.
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O EVENTO
"CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL".

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, tem como objetivo instituir no calendário oficial do Estado do Paraná o evento "Campo Mourão Cidade Natal".

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir no calendário oficial do Estado do Paraná o evento "Campo Mourão Cidade Natal".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O projeto Atividades Culturais, Campo Mourão Cidade Natal já é referência em eventos culturais entre as cidades do Paraná, se destacando pela qualidade e diversidade das atividades oferecidas para a população do município, além de inúmeras pessoas que se deslocam para visitar parentes e amigos nessa época festiva do ano e prestigiam as atividades realizadas pelo projeto.

A população de Campo Mourão nos últimos anos vem tendo a oportunidade de vivenciar atividades culturais importantes que são realizadas na cidade, como Festivais de Circo, Festivais de Teatro, Festa Literária, Concursos Culturais, Shows gratuitos à população, entre outras, que ao longo do ano movimentam o calendário cultural da cidade, porém nada que fosse expressivo para a importante época de fim de ano. Nos últimos sete anos outro importante evento começou a fazer parte também dessa programação anual de atividades, que aos poucos foi se tornando popular entre os moradores da cidade, chamando a atenção de outras pessoas de cidades vizinhas. Esse é o Projeto Atividades Culturais, Campo Mourão Cidade Natal, projeto que já iniciou com grandes desafios e que hoje já é ansiosamente esperado por toda uma população.

Não só a cidade é beneficiada pelo projeto, por ser sede da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, que abrangem 25 municípios, a cidade de Campo Mourão é a cidade de referência para muitas pessoas dos demais municípios pertencentes a esta comunidade, sendo bastante visitada pela população dessas cidades vizinhas, em especial durante o final do ano. Com a realização das apresentações em espaços abertos, essa população de cidades vizinhas também tem a oportunidade de assistir as apresentações, elevando o número de público esperado para os dias de evento, tornando o evento popular entre toda a região, atraindo a cada ano mais público, impulsionando o turismo, fomentando o comércio e se tornando cada vez mais referência de atividade cultural na região.

O evento tem como principais objetivos; Gerar oportunidades aos artistas locais e regionais para que eles apresentem seus trabalhos a um expressivo número de público que poderão assistir a Mostra Cultural, sendo uma forma de popularizar seus trabalhos e uma janela para serem mais conhecidos pelo público, que muitas vezes não tem acesso aos talentos da sua própria cidade ou região; Auxiliar no desenvolvimento cultural, artístico e econômico da cidade, gerando oportunidades de trabalhos diretos e indiretos para alguns setores, inclusive, com papel fundamental durante o período de pandemia, onde o setor artístico e de eventos foi duramente afetado, mas graças ao projeto, teve a oportunidade de trabalho, dentro claro das limitações e possibilidades do período; Oferecer a população da cidade e de cidades vizinhas, atividades culturais de qualidade e de forma gratuita, promovendo também a acessibilidade da população a esses eventos, sendo a oportunidade perfeita desse público apreciar eventos com grande qualidade técnica e artística, que muitas vezes, só são encontrados em cidades grandes ou ainda somente mediante de compra de ingressos; Descentralizar as apresentações, alcançando também o público dos bairros periféricos da cidade, democratização o acesso ao entretenimento e a formação cultural, sendo este um dos grandes diferenciais deste projeto, que é ir mais perto de onde o público está; Produzir espetáculos e apresentações que possam encantar, divertir, surpreender e emocionar aos espectadores, fazendo a criatividade dos produtores aflorar e sendo sempre um grande desafio a cada ano, o que resulta em muitas surpresas e superações, melhorando sempre a qualidade do que é apresentado.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **977** e o código CRC **1D7F3A2A6B2C7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18637/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 211/2024, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18637** e o código CRC **1C7A3B2F6E5B6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11544/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11544** e o código CRC **1F7A3C2E6B5E6CE**